

Ofício nº 218/2017 – Presidência

Cascavel, 21 de março de 2017

Ao Senhor  
**Luciano Braga Côrtes**  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
Município de Cascavel

**Assunto: Indicação nº 83/2017 – Vereador Damasceno Júnior**

Senhor Secretário,

Em resposta à Indicação retrocitada, na qual há **solicitação para instalação de redutor de velocidade ou semáforo no cruzamento da Rua Leonardo da Vinci e Maria Tereza Figueiredo, no Tarumã**, informamos segundo o art. 94, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, "é proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN". Informamos que no momento o local indicado não atende aos padrões e critérios estabelecidos pela legislação de trânsito para implantação de redutor de velocidade, devido ao baixo fluxo de veículos no local.

Ainda, o cruzamento não atende aos critérios para implantação de sinalização semafórica também devido ao baixo fluxo de veículos.

Para melhoria na sinalização do cruzamento, incluiremos em nosso cronograma de serviço a revitalização da sinalização horizontal.

Atenciosamente,

*Alcir Pelissaro*  
**Alcir Pelissaro**  
Presidente